



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SOBRE: Emenda 04 e 06 e o Projeto de Lei Ordinária nº 155/2025

Analizamos o Projeto de Lei nº 155/2025, que institui o Auxílio Vale Social destinado ao cuidador responsável por pessoa com deficiência ou pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e dependência.

Este projeto demonstra alta relevância social e técnica, apresentando-se alinhado às políticas públicas inclusivas, especialmente voltadas à proteção das pessoas com deficiência e idosos em situação de dependência e vulnerabilidade. Dados recentes indicam um aumento significativo da população idosa e das pessoas com deficiência no Brasil, elevando a necessidade de serviços de cuidados especializados e contínuos, frequentemente realizados por familiares em situação econômica precária (IBGE, 2022).

Além disso, muitos cuidadores familiares precisam deixar seus empregos para assumir integralmente a responsabilidade dos cuidados essenciais, enfrentando severas dificuldades financeiras e emocionais. Tal situação reforça a necessidade urgente da implementação de políticas públicas de apoio a esses cuidadores (G1, 2023).

O Projeto de Lei nº 155/2025 propõe justamente uma ação concreta e eficaz ao prever um auxílio financeiro equivalente a um salário mínimo paulista, destinado aos cuidadores responsáveis legais pela atenção integral a essas pessoas. Tal medida visa combater diretamente a vulnerabilidade econômica das famílias afetadas, possibilitando condições adequadas para o exercício do cuidado, garantindo, assim, direitos básicos de dignidade e inclusão social para idosos e pessoas com deficiência.

A proposta está ainda alinhada aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que preveem ações efetivas para garantir condições dignas de vida, assistência e proteção social para esses grupos.

Destacamos ainda a presença da Emenda nº 04, de autoria do vereador Caio Oliveira, e da Emenda nº 06, do vereador João Donizeti. A Emenda nº 04 propõe alteração no parágrafo 3º do artigo 2º, permitindo a prorrogação do benefício por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de elegibilidade e a disponibilidade financeira. Já a Emenda nº 06 acrescenta o artigo 7º ao projeto, revogando o Anexo Único da Lei nº 12.962, de 8 de janeiro de 2024.

Portanto, considerando o contexto atual, os dados demográficos apresentados e as políticas públicas inclusivas, esta Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência manifesta parecer amplamente favorável ao Projeto de Lei nº 155/2025, bem como





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

às Emendas nº 04 e nº 06, recomendando sua aprovação como medida estratégica essencial para fortalecer a inclusão social e melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência, idosos dependentes e seus cuidadores no município de Sorocaba.

Referências: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Portal G1, reportagem publicada em janeiro de 2023.

S/C., 20 de março de 2025

IARA BERNARDI

Presidente da Comissão

CICERO JOÃO

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003700320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 20/03/2025 11:44

Checksum: **42782F8830F31BF8F29F69465E0909152E9C5217DF8D5067CAF259B422A5B593**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 20/03/2025 12:23

Checksum: **35C1CFFB43646ACD9FBAF2921406A2D44B8CF4DF68813E2C6F2EF36ABA2A24CC**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 20/03/2025 13:30

Checksum: **EF1A81006525F01F39C331722386819661C664F9A970C8B3D785DBF9A5EDDD1B**

